



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 14.824
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 528, de 06/10/93

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 573

autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

assunto: Concede ao Dr. MICHEL TEMER o título de "Cidadão Jundiaense".

Arquive-se

W. Campedini

Director

06/12/93

[Signature]
Diretor

[illegible]

Comissões: CJR Quorum: 2/3

Juntadas: _____

2/6 a 20 net 93

7/8A 28 rex 93 fls. 09 am 05-10.93 @ am

10/11 eur 13.10.93 @m

Observações: Sessão Solene em 03.12.93



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 02
Proc. 14824

MATÉRIA

Comissões

PDL 523

CJA

Ao Consultor Jurídico.

[Signature]

Diretora Legislativa

20/09/93

PRAZOS

	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR. (legalidade e mérito) <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 21/09/93	Designo Relator o Vereador: <u>A. Voca</u> <i>[Signature]</i> Presidente 21/09/93	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 21/09/93
---	---	--

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

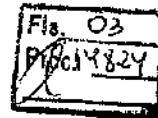
--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

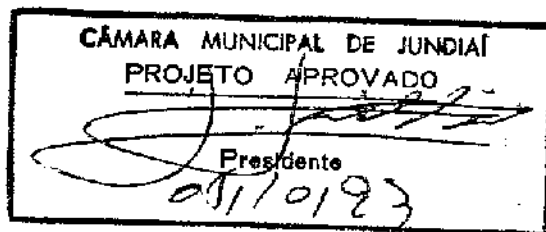
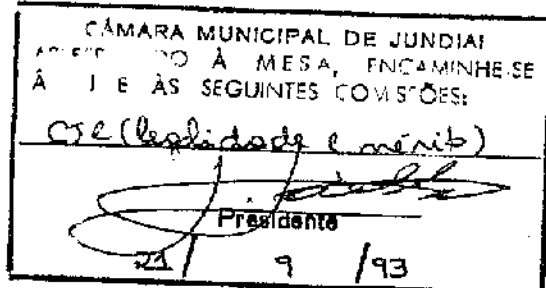
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



14824 SE193 R124

PP 85/93

PROTOCOLO GERAL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 573

Concede ao Dr. MICHEL TEMER o título de "Cidadão Jundiaíense".

Art. 1º É concedido ao Dr. MICHEL TEMER o título de "Cidadão Jundiaíense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20.09.93

ELISBERTO NEGRI NETO

*

/cm



(PDL nº 573 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

Enumerar os conhecimentos, experiências e realizações acumuladas ao longo da carreira do ilustre Deputado Federal, Dr. Michel Temer (ora em sua segunda gestão como Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo), é tarefa extensa. Foi Professor da PUC/SP, diretor de cursos de pós-graduação, Procurador do Estado, advogado militante, homenageado como "Advogado do Ano" pela OAB/SP, deputado federal-constituente, Procurador-Geral do Estado (2 mandatos), tendo realizado, ainda, muito por nosso município, como por exemplo: participação nos Trabalhos da Lei Orgânica de Jundiaí, em 1989, e, especialmente, como Secretário de Segurança Pública, contribuiu e muito no setor policial, aumentando a frota da Polícia Militar, nomeando novos delegados, criando, ainda este ano, várias Delegacias de Polícia, reivindicações antigas de nossa comunidade, a saber:

- Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso;
- Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações Contra o Meio Ambiente;
- Delegacia de Polícia do 7º Distrito Policial (Av. 9 de Julho)
- Inauguração do prédio-sede ("Palácio da Polícia", Vila Ramí) para funcionamento da:
- Delegacia do Idoso;
- Delegacia do Meio Ambiente;
- 24ª CIRETRAN;
- Auditório da Polícia Civil "Dr. Michel Temer".

Pelo amplo currículo de serviços e títulos (como melhor ilustram os anexos), comprovamos a capacidade demonstrada em sua atuante Secretaria, que dispensou especial atenção ao nosso Município, o que merece nossa homenagem e reconhecimento. É, pois, dessa forma, que conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

FELISBERTO NEGRI NETO

*

/cm



" CURRICULUM VITAE RESUMIDO "

NOME: MICHEL TEMER
RG nº: 2.586.876
CIC: 069.319.878-87

1. Professor de Direito Constitucional nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação na PUC/SP.
2. Ex-Diretor dos Cursos de Pós-Graduação em Direito PUC/S
3. Ex-Professor e Ex-Diretor da Fac.de Direito de ITÚ/SP.
4. Diretor do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional - IBDC -
5. Procurador do Estado
6. Ex-Procurador Geral do Estado de São Paulo e Ex-Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo - Governo Montoro
7. Membro do Instituto Ibero-Americano de Direito Constitucional
8. Advogado Militante
9. Livros Publicados:
 - 9.1. - "Territorial Federal nas Constituições Brasileiras
 - 9.2. - "Elementos de Direito Constitucional"
10. Inúmeros artigos publicados em revistas especializadas periódicos
11. Participação em Congressos
12. Conferências em várias Universidades do País
13. Homenageado com o título "Advogado do Ano" pela OAB/SP e com a distinção da Espada e Balança de Ouro em 1988
14. Deputado Federal Constituinte, eleito em 1986 com mandato até 1.990
15. Procurador Geral do Estado de São Paulo (2º mandato) de abril/91 a Outubro/92
16. Secretário da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (2ª gestão) a partir de Outubro/92.
17. Deputado Federal, a partir de Janeiro/93.

SP. fevereiro/92

MT/gs./.

ALGUMAS REALIZAÇÕES DO DR. MICHEL TEMER PARA JUNDIAÍ E REGIÃO

1. Como jurista e deputado federal-constituente:

- Conferência de instalação solene dos Trabalhos da Lei Orgânica de Jundiaí (1989)

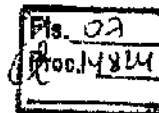
2. Como Secretário de Estado da Segurança Pública:

- Entrega de 10 viaturas para a frota da Polícia Militar (1993)
- Nomeação de 40 delegados de Polícia (1993)
- Criação da Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso (1993)
- Criação da Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações Contra o Meio Ambiente (1993)
- Criação da Delegacia de Polícia do 7º Distrito Policial (Av. 9 de Julho)
- Inauguração do prédio-sede ("Palácio da Polícia", Vila Rami) (1993)
para:
 - Delegacia do Idoso
 - Delegacia do Meio Ambiente
 - 24ª CIRETRAN
 - Auditório da Polícia Civil "Dr. Michel Temer"



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER No. 2262

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 573

PROCESSO N. 14824

De autoria do nobre Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, o presente Projeto de Decreto Legislativo concede ao Dr. MICHEL TEMER o título de "Cidadão Jundiaíense".

A proposição vem justificada às fls. 04 e instruída com os documentos de fls. 05/06, o que a torna apta a ser apreciação.

é o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 60., LDM) e quanto à iniciativa que prescreve no artigo 14, inciso XVII da Carta Municipal, que à Câmara compete privativamente conceder títulos honoríficos, sendo que atende ainda às disposições contidas no artigo 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.
2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192, "usque" 195 do mesmo "Codex" interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, bem como a não admissão de concessão de títulos no último ano da Legislatura.
3. A entrega de aludidos títulos deverá obedecer aos termos do artigo 195 e seus parágrafos do Regimento Interno da Edilidade.
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 47, inc. I, RI).
5. QUORUM: 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (par. 2o., art. 193, RI).

S.m.e.

Jundiaí, 01 de setembro de 1993.

Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.824

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 573, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que concede ao Dr. MICHEL TEMER o título de "Cidadão Jundiaíense".

PARECER Nº 580

Ao membro do Legislativo cabe, em caráter privativo, apresentar propostas versando sobre a concessão de títulos honoríficos.

A matéria em destaque busca tal objetivo, eis que pretende outorgar ao Dr. Michel Temer o título de "Cidadão Jundiaíense", afigurando-se revestido do quesito legalidade no que tange à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua manifestação de fls. 07, que subscrevemos na íntegra.

O Dr. Michel Temer é um grande amigo de Jundiaí, e de tem um amplo currículo de serviços e títulos que comprovam a elevada capacidade profissional, seus conhecimentos, experiências e realizações acumuladas ao longo da brilhante carreira que inclui mandato de Deputado Federal, gestão frente à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, é festejado professor de Direito Constitucional da PUC/SP, entre tantas outras atribuições que desenvolveu com zelo e probidade.

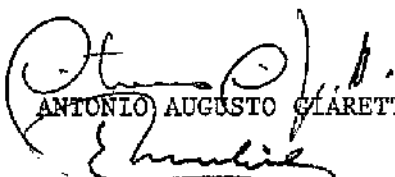
Com relembra a justificativa, às fls. 4, foi o responsável pela inauguração em nossa cidade da Delegacia do Idoso, da Delegacia do Meio Ambiente e de órgãos correlatos da segurança pública, sempre se preocupando com o setor policial em nosso nível.

Assim, acolhemos a proposta do nobre autor em seus termos, consignando voto favorável à pretensão por ele intentada.

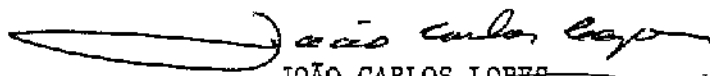
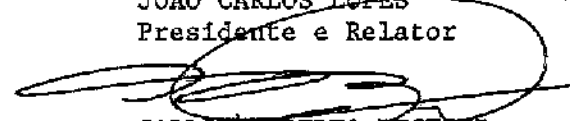
É o parecer.

Sala das Comissões, 22.09.1993

APROVADO EM 24.09.93

* 
ANTÔNIO AUGUSTO CLARETTA

ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 573
SUBSTITUTIVO Nº _____
EMENDA Nº _____
MOÇÃO Nº _____
REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaretta	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Ari Castro Nunes Filho	X		
4. Aylton Mário de Souza	X		
5. Carlos Alberto Besteti	X		
6. Eder Guglielmin	X		
7. Erazê Martinho	X		
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco de Assis Poço	X		
10. Geraldo Jair Hespanholetto	X		
11. João Carlos Lopes	X		
12. João da Rocha Santos	X		
13. Jorge Nassif Haddad	X		
14. José Simões do Carmo Filho	X		
15. Luiz Ângelo Monti	X		
16. Marcílio Carra	X		
17. Mauro Marcial Menuchi	X		X
18. Napoleão Pedro da Silva	X		
19. Olavo da Silva Prado	X		
20. Orací Gotardo	X		
21. Sebastião Maia	X		
TOTAL	20		01

Resultado:

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 5/10/93

*
Primeiro Secretário

Presidente
Segundo Secretário



DECRETO LEGISLATIVO Nº 528, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993

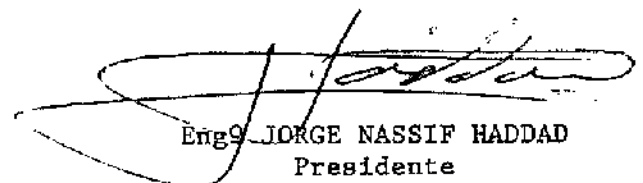
Concede ao Dr. MICHEL TEMER o título de "Cidadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de outubro de 1993, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Dr. MICHEL TEMER o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de outubro de mil novecentos e noventa e três (06.10.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de outubro de mil novecentos e noventa e três (06.10.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



10M 13.10.1993

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 528, DE 06 DE
OUTUBRO DE 1993**

Concede ao Dr. MICHEL TEMER o título de "Cidadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de outubro de 1993, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Dr. MICHEL TEMER o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de outubro de mil novecentos e noventa e três (06/10/1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de outubro de mil novecentos e noventa e três (06/10/1993).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

SS

25 x 315 mm

SG